



Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2014, edição nº 1122 página(s) 14/16, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.036, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007 e da Lei 12.693/2012.

§ 2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, § 1º, ambos da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I - captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado;
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 25 de março de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Processo nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DECRUZETA/RN E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA AUTORIZAR A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM DESIGNAÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO INSTITUINDO COMISSÃO PARITÁRIA PARA NEGOCIAR OS TERMOS DE CONTRATO DE PROGRAMA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DECRUZETA/RN E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, INTEGRANTE NESTE ATO COMO INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do **Município de Cruzeta/RN**, e que o mesmo foi selecionado pelo Ministério das Cidades como elegível ao recebimento de recursos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2);

CONSIDERANDO que o Governo Federal coloca como condicionante para a liberação de recursos a serem aplicados nas ações de Saneamento Básico a regularização da concessão, na forma do art. 7º-A da Lei nº 11.578/2007, alterada pela Lei nº 12.693/2012;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB) - exige, como condição de validade para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico, outros requisitos além do Convênio de Cooperação entre Entes Federados, dentre eles: (i) a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (ou Plano Setorial, relativo ao serviço a ser contratado); (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação contratada dos serviços; (iii) designação de órgão ou entidade de regulação e de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir uma Comissão Paritária, formada por representantes do **Município de Cruzeta/RN** e da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN**, para que haja canal institucional adequado para a negociação dos termos do futuro Contrato de Programa;

O Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela **Governadora ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO**, casada, médica, CPF 199.516.984-68, RG -



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

98.870.202 SSP/RN, autorizada pela **Lei Estadual nº 9.349/2010 de 1º de Julho de 2010, publicada no DOE em 02/07/2010**, doravante denominado **ESTADO**, o **Município de Cruzeta/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ERIVANALDO AQUINO DANTAS**, CPF 737.030.444-20, RG 1.217.759 SSP/RN, autorizado pela **Lei Municipal nº xxxx/20XX de xx de xxxxxx de 20XX**, e como interveniente a **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**, sociedade de economia mista que integra a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 08.334.385/0001-35, aqui representada pelo **Diretor Presidente, YURI TASSO DUARTE QUEIROZ PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 316.346.214-68, RG 460.169 SSP/RN, celebram o presente **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Da gestão associada).

Fica autorizada a gestão associada, entre o **Município de Cruzeta/RN** e o **Estado do Rio Grande do Norte**, no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como para o apoio do Estado, por meio da **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**, para o planejamento dos mesmos Serviços.

Parágrafo único. Em decorrência da gestão autorizada prevista no caput, o Prefeito do Município de Cruzeta/RN e os representantes legais da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, ficam autorizados a negociar e a celebrar Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Contrato de Programa).

A partir da data de celebração do presente Convênio, o Município de Cruzeta/RN e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, por meio da Comissão Paritária prevista na Cláusula Terceira, negociarão os termos de Contrato de Programa para disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, o qual deverá prever:

I - o levantamento e o equacionamento dos valores investidos pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN no Município, e ainda não amortizados pelas receitas da prestação dos Serviços;

II – as metas de investimento a serem efetivadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, inclusive em comunidades e assentamentos humanos de natureza precária, a fim de assegurar o acesso de todos ao direito ao saneamento básico, independentemente da situação fundiária do sítio que ocupam, com exceção daqueles que ofereçam comprovado risco à vida ou integridade física de seus ocupantes.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Para fins de assegurar que os serviços tenham acesso a recursos não onerosos da União, evitando-se a vedação prevista na parte final do §1º do art. 50 da LNSB, fica desde já convencionado que não haverá o pagamento de quaisquer ônus por parte da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN ao Município de Cruzeta/RN, seja por meio de pecúnia, seja por meio de perdão de débitos, seja, ainda, pela execução de obras não pertinentes ao serviço concedido.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º não se consideram ônus:

I – a transferência de recursos para fundo destinado exclusivamente para custear despesas com planejamento, gestão, obras e prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

II – assunção de débitos originados de investimentos ou custeio de despesas referentes aos serviços, inclusive de indenizações por investimentos em Serviços Públicos de Saneamento Básico, na parcela que não tenha sido amortizada pelas receitas emergentes de sua prestação;

III – urbanização de comunidades e outros assentamentos humanos precários, bem como sua regularização fundiária, para o fim de assegurar a universalização de acesso a condições dignas de saneamento básico.

§ 3º. O Contrato de Programa mencionado no caput extinguir-se-á automaticamente no caso de a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN ou de sua sucessora não integrar mais a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive por meio de concessão, alienação de suas ações ou acordo de acionistas que limite a ação do Poder Público na gestão administrativa e econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Comissão Paritária).

Fica instituída a Comissão Paritária composta de seis membros, três designados pelo Município de Cruzeta/RN e três pela CAERN, com as funções de:

I – negociar os termos do futuro Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Cruzeta/RN e a CAERN, oferecendo minuta a ser apreciada pelo Prefeito Municipal e pela direção da empresa;

II – mediar todas as eventuais controvérsias em relação à gestão associada de Serviços Públicos, mesmo após a celebração do Contrato de Programa, inclusive no que se referem aos investimentos, bens e outros elementos da prestação dos Serviços;

III – realizar o encontro de contas, a fim de possibilitar a eventual compensação entre obrigações do Município e da CAERN, inclusive os de natureza tributária;

IV – complementar e interpretar as disposições do presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:

PELO GOVERNO _____ CPF:

PELO MUNICÍPIO _____ CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GARANTE DO PREFEITO
LEI N° 1.036, BE 25 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da minuta, anexo deste esta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Comissão de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.691/2012.

§ 2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de concessão de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º Fazeto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens da-se-a após o prazo pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, §1º ambos da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da entidade dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Contrato de Programa referido nessa Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, §4º, da Lei Federal nº 11.407/2005.

Art. 5º As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangem, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I - captura, adução e tratamento de águas brutas;
- II - adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II - os direitos e obrigações do Município;
- III - os direitos e obrigações do Estado;
- IV - as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 25 de março de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Processo nº

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, E O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA AUTORIZAR A
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO INSTITUINDO
COMISSÃO PARITÁRIA PARA NEGOCIAR OS TERMOS DE

CONTRATO DE PROGRAMA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, INTEGRANTE NESTE ATO COMO INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Cruzeta/RN, e que o mesmo foi selecionado pelo Ministério das Cidades como elegível ao recebimento de recursos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2);

CONSIDERANDO que o Governo Federal coloca como condicione para a liberação de recursos a serem aplicados nas ações de Saneamento Básico a regularização da concessão, no termo do art.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.443, de 5 de junho de 2006, estabelece condições de validade para a celebração de contratos que resultam por objeto a prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico, notadamente os: (i) a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (ou Plano Setorial, relativos ao serviço a ser contratado), (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação contratada dos serviços; (iii) designação de órgão ou entidade de regulação e de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir uma Comissão Paritária, formada por representantes do Município de Cruzeta/RN e da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN, para que haja canal institucional adequado para a negociação dos termos do futuro Contrato de Programa;

O Estado do Rio Grande do Norte, nessa sua representação pela Governadora ROSALBA ESCÓSSIA CIARINI ROSADO, casada, médica, CPF 199.516.984-68, RG 98.870.202-SSP/RN, autorizada pela Lei Estadual nº 9.349/2010 de 1º de Julho de 2010, publicada no DOE em 02/07/2010, abreviatura denominada ESTADO, o Município de Cruzeta/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, o SHERIVANALDO AQUINO DANTAS, CPF 737.030.444-20, RG 217.759-SSP/RN, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX/20XX de 28 de XXXXX de 20XX, e como representante a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, sociedade de economia mista que integra a Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 08.334.385/0001-33, aqui representada pelo Diretor Presidente, YURI TASSO DUARTE QUEIROZ PINTO, bacharelo, engenheiro civil, CPF nº 316.346.234-68, RG 460.169-SSP/RN, celebraram o presente **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Da gestão associada).

Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de Cruzeta/RN e o Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como para o apoio do Estado, por meio da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, para o planejamento dos mesmos Serviços.

Parágrafo único. Em decorrência da gestão autorizada prevista no caput, o Prefeito do Município de Cruzeta/RN e os representantes legais da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, ficam autorizados a negociar e a celebrar Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos Serviços de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Contrato de Programa).

A partir da data de celebração do presente Convênio, o Município de Cruzeta/RN e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, por meio da Comissão Paritária prevista na Cláusula Terceira, negociarão os termos de Contrato de Programa para disciplinar a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, o qual deverá prever:

I - o horizontamento e o equacionamento das valentes investidas pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN no Município, e ainda não amortizadas pelas receitas da prestação dos Serviços;

II
Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, inclusive em comunidades e assentamentos humanos de natureza preservada, a fim de assegurar o acesso de todos ao direito ao saneamento básico, exceção daqueles que ofereçam comprovada razão à não integridade física de seus ocupantes;

§ 1º.
não operários da União, aviltando-se a vedação prevista na parte final do §1º do art. 50 da LNSB, fisa desde já convencido que não haverá o pagamento de quaisquer ônus por parte da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN ao Município de Cruzeta/RN, seja por meio de penálvia, seja por meio de perda de débitos, seja, ainda, pela execução de obras não pertinentes ao serviço concedido;

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º não se consideram ônus:

I - a transferência de recursos para fundo destinado exclusivamente para custear despesas com planejamento, gestão, obras e prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA (Do final)

As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação entre Entes Federados, ou que a eles interessem diretamente, serão dirimidas pela Comarca do município de CRUZETA/RN.

Assim, levando sido quatrado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de qual teve e firma, assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO de CRUZETA/RN, do ESTADO do RIO GRANDE DO NORTE e da Interventoria COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN - CAERN, pelos seus representantes legais, bem como pelas testemunhas abaixo:

Natal, 26 de 2014.

ROXALBA ESCÓSSIA CHARLINE ROSADO
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

ERIVALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Interventor:
YURI TANCO DUARTE QUEIROZ PINTO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF
PELO GOVERNO

CPF
PELO MUNICÍPIO

Publicado por:
Sébastião Pereira da Silva
Código Identificador: 8C48F0DE

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 26/03/2014, Edição 1122.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/felmasm/>